



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: Ingrid Costa Araújo Cavalcante
Matrícula/CPF: 1656

E-mail: gabinetesaudesf@outlook.pt
Telefone: (79) 9 9605-6751

1. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O fornecimento de produtos farmacêuticos é fundamental para assegurar o acesso contínuo e ininterrupto a tratamento de diversas condições de saúde, especialmente no contexto de programas de saúde pública. A inclusão de produtos médicos no fornecimento tem como objetivo promover a equidade no acesso à saúde, reduzir custos com tratamentos e prevenir complicações decorrentes de doenças não tratadas.

Além disso, o fornecimento de produtos farmacêuticos respeita as normas regulatórias e atende às exigências do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, garantindo que possa ser distribuídos seguros e eficazes, e estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos. Isso contribui para a melhoria da saúde da população e para a redução de custos a longo prazo com internações e tratamentos mais complexos.

Essa demanda também visa atender a população para que tenha acesso sendo necessário para o tratamento de doenças, o que é uma obrigação social e um compromisso com o bem-estar coletivo.

2. Descrição sucinta da demanda

A finalidade dessa demanda é garantir o fornecimento contínuo, eficiente e pontual, cumprindo com as normas regulatórias e atendendo às necessidades de saúde pública, com foco em qualidade, preços competitivos e suporte técnico adequado, de forma a proporcionar acesso seguro e rápido aos produtos farmacêuticos essenciais para a população.

Destinação:
Material de Consumo.

Forma de Contratação sugerida:
() Modalidade da Lei Federal nº 14.133/2021
(X) Pregão (Pregão Próprio)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

- () Dispensa/Inexigibilidade
() Adesão à IRP de outro Órgão

3. Quantidade a ser contratada

A demanda será estimada em cima dos quantitativos de anos anteriores e, de acordo com a programação de fornecimento anual previsto para o período de vigência.

5. Grau de prioridade

Alta.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São Francisco/SE, em 25 de fevereiro de 2026.

Mário Trindade Junior
Farmacêutico
Fundo Municipal de Saúde

Ingrid Costa Araújo Cavalcante
Assessora de Apoio Operacional



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS:

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de uma solução que atenderá à necessidade especificada, de forma alinhada às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública.

Legislação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Histórico: Já houve contratações anteriores para o mesmo objeto, cujo histórico da contratação foi demonstrado como plenamente satisfatório, e seus resultados absolutamente positivos. No mais, não houve quaisquer dificuldades encontradas em contratações anteriores.

DAMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A contratação do fornecimento pretendido será destinada as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais relacionados à determinação judicial, ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento prescrito por profissional médico para tratamento de saúde.

Não obstante, a Constituição Federal em seus artigos 6º e 196, reconhece e assegura a todos os brasileiros o direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, objetivando assim, uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano.

LEVANTAMENTO DE MERCADO: Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

1. **Realização de Processo Licitatório para contratação de um fornecedor com o descritivo de itens:**

Fornecimento do item de forma continuada; Oscilação do mercado; Diversidade de laboratórios farmacêuticos, o que dificulta que um mesmo fornecedor tenha de todos; Decisões judiciais que nos apresentam medicamentos que podem não estar previstos no processo licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

2. Realização de Processo Licitatório para contratação de um fornecedor com base na tabela ABC FARMA com o desconto:

A ABCFARMA (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico) disponibiliza a tabela com a lista de preços dos medicamentos atualizada para referência das farmácias e drogarias em todo o Brasil, o que possibilita a compra da maior variedade possível de medicamentos; O constante fornecimento, pois é da rede farmacêutica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de processo licitatório com base na tabela ABC FARMA, sendo do tipo "Maior Desconto" por ser esse o mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor custo efetivo, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Outrossim no que se refere ao critério de julgamento, diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações o Fundo Municipal de Saúde, considerando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é o Registro de Preços do objeto licitado, por meio de Pregão Eletrônico, a fim de realizar futuras aquisições de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade do município.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO: Entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

A contratação de uma empresa para o fornecimento de medicamentos geralmente envolve um processo que visa garantir a qualidade, segurança e conformidade com regulamentações específicas. Abaixo estão alguns requisitos comuns associados à contratação de empresas fornecedoras de medicamentos:

Licença e Registro: A empresa fornecedora de medicamentos deve possuir licença e registro válidos junto às autoridades de saúde competentes.

Cadastro no Órgão Regulador: A empresa fornecedora precisa estar cadastrada no órgão regulador de medicamentos do país, como a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) no Brasil.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A disponibilidade orçamentária para a contratação, o valor total estimado é de R\$ **540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais).

Os preços são previstos em tabela na lista dos periódicos ABC FARMA, com aplicação do índice de desconto sobre o preço de fábrica-PF, conforme normatização do TCU – Tribunal de Contas da União e da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária as compras públicas deverão ser feitas com o valor do Preço de Fábrica – PF, que é o preço máximo permitido para venda as farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

**Obs.: neste documento aqui, a pesquisa é breve, estimativa e referencial. O documento referente à pesquisa, conforme as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021 será anexado, posteriormente, ao processo.*

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Considerando a necessidade de garantir uma resposta ágil e eficiente às demandas eventuais optou-se por parcelar a contratação do objeto visando a otimização dos recursos financeiros e a flexibilidade operacional. O fornecimento dos medicamentos será entregue de acordo com as necessidades da Administração.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Não se fazem necessárias contratações correlatas ou interdependentes com o objeto da contratação.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Francisco, alinhando-se, portanto, com o planejamento desta Administração.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos constitucionais quanto ao direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b) Proporcionar melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano;
- c) Assegurar a continuidade dos serviços fornecidos pelo Fundo Municipal e Secretaria da Saúde;
- d) Assegurar a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos;
- e) Garantir a qualidade e melhores custos na aquisição do objeto demandado.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS: Por se tratar de objeto comum, de atividades



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

IMPACTOS AMBIENTAIS: A produção de medicamentos envolve processos químicos e industriais que podem resultar na emissão de poluentes atmosféricos, contaminação da água e do solo, além da geração de resíduos sólidos.

Além disso, o descarte inadequado de medicamentos vencidos ou não utilizados pode contaminar o meio ambiente e comprometer a qualidade da água e dos solos. A embalagem dos medicamentos também pode gerar resíduos plásticos que contribuem para a poluição ambiental.

Uma possível solução para minimizar os impactos ambientais gerados pela aquisição de medicamentos é a implementação de práticas sustentáveis, como a compra de medicamentos produzidos de forma sustentável, a destinação correta dos resíduos e embalagens, e a conscientização dos profissionais de saúde e da população sobre a importância da preservação ambiental.

RISCO E MITIGAÇÃO:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Desabastecimento de medicamentos nas unidades de saúde	Média	Alto
Entrega de medicamentos sem registro sanitário ou irregulares	Baixa	Alto
Entrega de medicamentos com prazo de validade reduzido	Média	Médio
Atraso na entrega dos medicamentos	Média	Alto
Oscilação de preços no mercado farmacêutico	Média	Médio
Transporte ou armazenamento inadequado dos medicamentos	Baixa	Alto
Distribuição para pessoas fora do público-alvo	Média	Médio
Vencimento de medicamentos em estoque	Média	Médio
Descarte inadequado de medicamentos vencidos	Baixa	Médio

RISCO	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Desabastecimento	Interrupção do atendimento	Registro de preços e estoque mínimo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

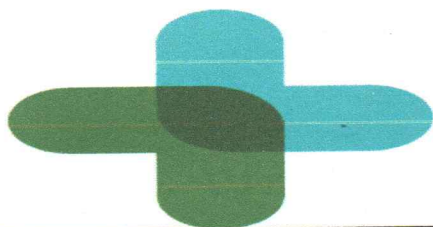
Produto irregular	Risco sanitário	Exigência de registro na ANVISA
Validade curta	Perda de medicamentos	Prazo mínimo de validade
Oscilação de preços	Impacto financeiro	Desconto sobre tabela ABCFARMA
Transporte inadequado	Perda da qualidade	Boas práticas de distribuição
Vencimento em estoque	Desperdício	Controle e compra parcelada

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Diante do exposto, verifica-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade do Fundo Municipal de Saúde descrito neste ETP, para atender ao interesse público. Assim, a contratação da solução proposta é viável, eficiente e econômica, destacando-se como uma resposta integral e inclusiva às demandas identificadas. Recomenda-se, portanto, a adoção desta abordagem para atender de maneira eficaz e humanizada às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social em São Francisco /SE.

São Francisco (SE), 05 de março de 2026

Maria Rosângela da Silva Matos
Maria Rosângela da Silva Matos
Responsável pela Elaboração



farmácia
feitosa

Areia Branca/SE, 9 de Março de 2026

Prezado,

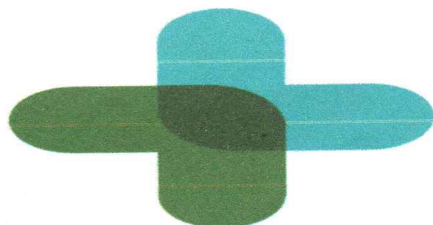
Segue resposta à solicitação de orçamento para a **aquisição de medicamentos e suplementos alimentares** destinados a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE**, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no **Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESC. (%)
01	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	6%
02	Aquisição de Medicamentos GENÉRICO , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
03	Aquisição de Medicamentos SIMILAR , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	11%
04	Aquisição de Medicamentos Controlados, ÉTICOS , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes	6%
05	Aquisição de Medicamentos Controlados, GENÉRICO , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes	10%
06	Aquisição de Medicamentos Controlados, SIMILAR , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações	11%

Endereço: Praça Joviniano Freire de Oliveira, 61, Centro, Areia Branca/SE CNPJ: 32.891.731/0001-60

Manoel Freire de Oliveira

32.891.731/0001-60
Inscrição Estadual: 134/0001-60
FARMÁCIA FEITOSA
Pc. J. Jovino Freire de Oliveira, nº 61 - B. Centro
CEP: 45300-000 - Telefone: (79) 99839 - 8163
Areia Branca - SE



**farmácia
feitosa**

	pertinentes	
07	Aquisição de Suplementos Alimentares, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	8%

Proposta com validade de 30 dias. Nos comprometemos a entregar com até 24 hs após solicitação. Pagamento em até 30 dias após entrega do medicamento.

32.891.731/0001-60
Inscrição Estadual: 27.085.734-8
FARMÁCIA FEITOSA
Pc. Juviano Freire de Oliveira, nº 61 - B, Centro
CEP: 49580-000 - Telefone: (79) 99839 - 8163
Areia Branca - SE

Endereço: Praça Joviano Freire de Oliveira, 61, Centro, Areia Branca/SE CNPJ: 32.891.731/0001-60

Marcelo Freire de Oliveira



FARMÁCIA DO TRABALHADOR DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ATT: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARACAJU: 09 DE MARÇO DE 2025.

PROPOSTADE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor médio de desconto
01	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA. MARCA: EMS	De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde	5%
02	Aquisição de Medicamentos GENERICO, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA. MARCA: EMS	De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde	9%
03	Aquisição de Medicamentos SIMILAR, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA. MARCA: EMS	De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde	6%
04	Aquisição de Medicamentos Controlados, ÉTICOS, conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes. MARCA: EMS	De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde	5%
05	Aquisição de Medicamentos Controlados, GENERICO, conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico –	De acordo com a necessidade da	9%

	ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes. MARCA: EMS	Secretaria Municipal de Saúde	
06	Aquisição de Medicamentos Controlados, SIMILAR, conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes. MARCA: EMS	De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde	9%
07	Aquisição de Suplementos Alimentares, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA. MARCA: EMS	De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde	7%

- ✓ Declaramos que nos valores propostos já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços;
- ✓ Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- ✓ Prazo do serviço: Conforme Edital;
- ✓ Pagamento: Conforme Edital.

DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- ✓ NOME: **ROCHA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**
- ✓ ENDEREÇO: **AV JOAO BATITA DA COSTA**
- ✓ CEP: **49.003-232**
- ✓ CIDADE/UF: **ARACAJU**
- ✓ CNPJ: **43.045.567/0001-97**
- ✓ E-MAIL: farmaciatrocha@gmail.com

Documento assinado digitalmente



ROBERTA DE ALMEIDA ROCHA
Data: 10/03/2026 10:08:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTA DE ALMEIDA ROCHA
CPF: 002.489.565-23
RG: 1453384
SÓCIA ADMINISTRADORA



Farmácia
NovaFarma
Cuidando de você
(82) 9 9823-5407 / 9 9316-6901

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Segue orçamento para a aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE**. Validade desse orçamento de 30 dias a partir dessa data.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESC. (%)
01	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	5%
02	Aquisição de Medicamentos GENÉRICO , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	8%
03	Aquisição de Medicamentos SIMILAR , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
04	Aquisição de Medicamentos Controlados, ÉTICOS , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes	5%
05	Aquisição de Medicamentos Controlados, GENÉRICO , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes	8%
06	Aquisição de Medicamentos Controlados, SIMILAR , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes	10%
07	Aquisição de Suplementos Alimentares, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	7%

JUNQUEIRO-AL 10 DE MARÇO DE 2026

Katiane
Farmacêutica proprietária

Katia Rejane Soares.

AV. LEONIDIO BARBOSA E SILVA, ALTO DO CRUZEIRO – JUNQUEIRO/AL

CEP: 57271-230 – CNPJ: 27.044.747/0001-06

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026****PROCESSO LICITATÓRIO 24****PROPOSTA FINAL PROCESSO****Fornecedor: MS FARMA DRUGSTORE LTDA****CNPJ: 23.318.304/0002-88****Representante:** MARCELLO SANTOS MELO**Telefone:** (79) 9973-9008**E-mail:** melomarcello88@gmail.com**Endereço:** Praça Manoel Cardoso Souza, 80 - Centro, Capela - Sergipe - 49700-000

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor %	Total %
1	1,00	UND	(Tabela ABC FARMA ÉTICO) Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, ultima edição e atualização Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, ultima edição e atualização (Tabela ABC FARMA ÉTICO)	DIVER SOS	ETICO	12,50 %	12,50 %
4	1,00	UND	(Tabela ABC FARMA SUPLEMENTOS ALIMENTARES) Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, ultima edição e atualização (Tabela ABC FARMA SUPLEMENTOS ALIMENTARES)	DIVER SOS	SUPLE MENT OS ALIME NTARE S	22,00 %	22,00 %
							Total 34,50 %

Fornecedor: ANY MANUELLA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
52.059.778/0001-70**CNPJ:****Representante:** ANY MANUELLA DOS ANJOS**Telefone:** (79) 9946-1117**E-mail:** nossafarmacia.07@gmail.com**Endereço:** AV QUINTINO BOCAIUVA, 209 - CENTRO, Capela - Sergipe - 49700-000

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor %	Total %
2	1,00	UND	(Tabela ABC Farma GENÉRICO) Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, ultima edição e atualização (Tabela ABC Farma GENÉRICO)	genéri co	genéric o	29,00 %	29,00 %
3	1,00	UND	(Tabela ABC Farma SIMILAR) Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, ultima edição e atualização (Tabela ABC Farma SIMILAR)	similar	similar	31,00 %	31,00 %
							Total 60,00 %

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MAPA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS
(Base Legal: Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021)

Objeto: Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.

A contratação será realizada , nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, XLI .

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre o conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: realizou-se a pesquisa de mercado com empresas no ramo e no site: <https://www.licitanet.com.br/sessao-publica> que estão discriminados na planilha de composição de preços, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VL. ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESC. (%) MÉDIA	FARMÁCIA FEITOSA	ROCHA PRODUTOS FARMACEUTICOS	FARMÁCIA NOVA FARMA	https://www.licitanet.com.br/sessao-publica?codBuyer=468&codCity=5362&codState=25&disputeMode=1&limit=10&page=1
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	80.000,00	7,13%	6,00%	5,00%	5,00%	12,50%

Assinatura

2	Aquisição de Medicamentos GENÉRICO , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	80.000,00	14,00%	10,00%	9,00%	8,00%	29,00%
3	Aquisição de Medicamentos SIMILAR , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	80.000,00	14,50%	11,00%	6,00%	10,00%	31,00%
4	Aquisição de Medicamentos Controlados, ÉTICOS , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.	80.000,00	7,13%	6,00%	5,00%	5,00%	12,50%
5	Aquisição de Medicamentos Controlados, GENÉRICO , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.	80.000,00	14,00%	10,00%	9,00%	8,00%	29,00%
6	Aquisição de Medicamentos Controlados, SIMILAR , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.	80.000,00	15,25%	11,00%	9,00%	10,00%	31,00%
7	Aquisição de Suplementos Alimentares, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	60.000,00	11,00%	8,00%	7,00%	7,00%	22,00%
VALOR ESTIMADO		540.000,00					

Resumo

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para o objeto acima, declaro, ainda, que o preço de referência foi formado nos ditames e parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Francisco/SE, 11 de março de 2026

Rhuan Guilherme Soares Nascimento
Rhuan Guilherme Soares Nascimento
Responsável pela Pesquisa

R. Nascimento



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE**, com endereço à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, s/nº, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.512.469/0001-26, através do Município, por meio da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 229/2025, de 12/11/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, para conhecimento das **Empresas interessadas**, nos termos do Decreto Municipal nº 179/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30 de Março de 2026

Horário: 09:30 (Horário de Brasília)

Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações e condições gerais de execução contidas neste Edital e seus Anexo.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O Órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE, CNPJ nº. 11.446.327/0001-08.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do Regulamento da BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Os Lotes/Itens, a participação são exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de percentuais e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

3.7. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

3.8. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

3.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.9.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

3.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.9.13. O impedimento de que trata o item 3.9.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.3 e 3.9.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.16. O disposto nos itens 3.9.3 e 3.9.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9.18. A vedação de que trata o item 3.9.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO III deste edital, relativo as declarações listadas nos Subitens 3.10.1 ao 3.10.7, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

3.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta com a descrição exata do produto que está ofertando, marca e preços**, até a data e o horário estabelecidos no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação a ser exposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

5.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação (Pregoeira) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. OFERTA - Valor unitário e total (e/ou percentual de desconto) do item;

6.1.2. MARCA – Especificar o fabricante;

6.1.3. MODELO – Especificar o tipo, **onde couber**.

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores e/ou desconto propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4. Os preços e/ou desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pelo MUNICIPIO por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço no período de execução.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor **MAIOR DESCONTO** consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **MAIOR DESCONTO** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e sua equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de percentuais.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de maior desconto do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores e/ou percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.20.6.2 empresas brasileiras;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

7.20.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o **MAIOR DESCONTO**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, **no mínimo, 2h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Impedimento;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços e/ou percentuais inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Planilha detalhada com todos os custos que compõem a proposta apresentada (materiais, mão de obra, tributos, encargos, despesas indiretas etc.);

8.10.2. Indicação do regime tributário da empresa (ME, EPP, Lucro Presumido, Lucro Real etc.), com documentação comprobatória;

8.10.3. Quando se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), anexar a comprovação de enquadramento, bem como os documentos que justifiquem eventual tratamento tributário diferenciado, incluindo a faixa de faturamento anual;

8.10.4. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, comprovar essa condição e apresentar os percentuais de tributos efetivamente incidentes;

8.10.5. Informações que comprovem eventuais custos de oportunidade, economias de escala, infraestrutura própria, isenções fiscais ou outros fatores que justifiquem o valor ofertado;

8.10.6. Outros documentos que o licitante julgar pertinentes à demonstração da exequibilidade da proposta.

8.11. A apresentação de simples planilha genérica, sem o detalhamento técnico e documental exigido, será considerada insuficiente, podendo levar à desclassificação da proposta por inexecuibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação, para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

9.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no TERMO DE REFERÊNCIA conforme previsto no item 9.1. deste Edital, sob pena de **INABILITAÇÃO** no certame.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.7.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado desatendimento à fase do certame e, portanto, inabilitação do licitante.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no prazo em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **agente de contratação**, nos autos do processo de licitação.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço e/ou percentual registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços e/ou percentual registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço e/ou percentual igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço e/ou percentual igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor e/ou percentual estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou **12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e do Fornecedor/Contratada estão previstos no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não entregar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 fraudar a licitação.

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º](#)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do MUNICIPIO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICIPIO.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site oficial do município saofrancisco.se.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da comissão de licitação, sediado à Praça Santos Sobrinho, nº. 246, centro, nesta cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, no mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.12.2. ANEXO II – Termo de Ata de Registro de Preços;

18.12.3. ANEXO III – Cadastro de Reserva;

18.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;

18.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

18.12.6. ANEXO VI – Ordem de Fornecimento.

São Francisco/SE, 17 de março de 2026.

Katia Cilene Menezes Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA. A contratação será realizada conforme as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESC. (%)
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
2	Aquisição de Medicamentos GENÉRICO , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
3	Aquisição de Medicamentos SIMILAR , conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
4	Aquisição de Medicamentos Controlados, ÉTICOS , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.	
5	Aquisição de Medicamentos Controlados, GENÉRICO , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.	
6	Aquisição de Medicamentos Controlados, SIMILAR , conforme a listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, observando as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.	
7	Aquisição de Suplementos Alimentares, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

1.2.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o(s) quantitativo(s) originalmente registrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É dever do Município de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde, assim como a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde, visando assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes.

Considerando ainda, as Ordens Judiciais que autoriza a doação de medicamentos a população carente do município quando do surgimento de necessidades urgentes para o tratamento de enfermidades cujos medicamentos não se encontrarem relacionados pela Farmácia Básica do município.

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando os potenciais benefícios em termos de eficiência, eficácia e efetividade, além de economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a demanda solicitada é garantir qualidade, economicidade, legalidade, eficiência e prestação de serviço adequado conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE.

4.2. Embalagens originais, lacradas e identificadas com lote, fabricação e validade.

4.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

4.4. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

4.5. Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

4.6. Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

4.7. Reduzir a presença de materiais tóxicos nas embalagens, garantindo a segurança no manuseio e descarte.

Sustentabilidade

4.8. O contrato/Ata de Registro de Preço, deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.11. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O sistema de registro de preços tem sido uma alternativa importantíssima quando a Administração Pública lança mão dela. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar e em que quantidade, entre outras vantagens. Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle dos estoques em outras áreas da Administração.

Como se sabe, toda licitação deve ter um objeto, ou seja, aquilo que se deseja comprar. O objeto deve ser detalhado para que não restem dúvidas sobre o que se pretende comprar e o que o licitante deve entregar. A relação neste caso não é a costumeira que ocorre entre consumidor e fornecedor, tampouco não pode a Administração, ao perceber, no momento do recebimento, que descreveu mal o que pretendia adquirir, ou ainda, simplesmente lançar mão da famosa cláusula de arrependimento posterior, tão utilizada no código consumerista nacional.

A previsão das quantidades a serem licitadas é tarefa extremamente difícil e importante, pois a Administração não pode ser leviana de lançar um edital com previsões aleatórias e irreais, causando no licitante uma expectativa inatingível.

Por essa perspectiva, a Administração, ao invés de prever o quantitativo que costumeiramente prevê, lança um edital com um número de itens superior ao que costuma utilizar e o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer o item determinado pelo preço acordado e no momento em que for solicitado. Evita-se, até mesmo, a necessidade de se armazenar o material e ainda, facilita o seu pronto uso. Tal prática não cria expectativa irreal no futuro vendedor, pois sabe ele que o sistema de registro de preços demonstra apenas uma possibilidade de aquisição.

Diante disso, a Administração não se obriga a adquirir toda a quantidade estimada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição. Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.

Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode, em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade.

Atendimento as demandas imprevisíveis.

Maior possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ocorrer de forma parcelada.

4.11.1. Justificativa para Dispensa da Divulgação da IRP

Considerando o disposto no §4º do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 121/2025, a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) será dispensada, uma vez que a contratação será realizada exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.

A dispensa da IRP se justifica pelos seguintes motivos:

- O órgão gerenciador será o único contratante, não havendo necessidade de adesão por entes externos.
- Maior controle administrativo e financeiro, garantindo que a execução do contrato atenda exclusivamente às demandas da administração municipal.
- Evita adesões que possam comprometer o planejamento orçamentário e operacional do Fundo Municipal de Saúde.
- Preserva a economicidade e eficiência da contratação, pois os quantitativos foram definidos conforme as necessidades internas, sem impacto de demandas externas.

Dessa forma, a dispensa da IRP atende ao interesse público e assegura maior eficiência na gestão dos recursos municipais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de forma **IMEDIATA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade, onde couber.

5.2. O prazo para fornecimento dos itens não poderá exceder o estabelecido no item 5.1, sob pena de advertência e, posteriormente, aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (12) doze horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

5.5. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do órgão gerenciador, de forma parcelada e da seguinte maneira:

5.5.1. O órgão gerenciador irá designar um servidor que ficará responsável pela análise da receita médica apresentada pelo usuário, pela solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos;

5.5.2. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, o órgão gerenciador expedirá a Ordem de Fornecimento – Anexo VI, com a descrição do medicamento, indicando quantidade do produto, acompanhada de uma cópia da receita médica e encaminhará para o fornecedor para que seja despachada no prazo estabelecido no subitem 5.1;

5.5.3. Recebido o medicamento o órgão gerenciador através do servidor designado fará a entrega do medicamento ao Usuário do SUS detentor da receita médica mediante a apresentação dos documentos de identificação (RG ou CPF) e assinatura de recebimento.

5.6. O Fornecedor registrado deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

5.7. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

5.8. O fornecedor registrado obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5.9. Os bens deverão ser entregues em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 08hs00min às 12hs00min, sendo que a entrega deve ser realizada dentro do horário de expediente.

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS OBRIGACOES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA obriga-se:

6.1.1. Fornecer os produtos nos quais sagrar-se vencedora da licitação;

6.1.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de São Francisco;

6.1.3. Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, e a entrega dos produtos serão realizadas de forma imediata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, mediante nota de empenho (instrumento de contratação) autorizada pela Autoridade Competente;

6.1.5. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte dos produtos licitados;

6.1.6. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com legislação vigente;

6.1.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **12 (doze) horas** de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

6.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como zelo no fornecimento dos produtos e no cumprimento dos prazos;

6.2.2. Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias para perfeito fornecimento dos produtos;

6.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

6.2.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7 O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato/Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

7.7.3 O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços;

7.7.5 O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato/Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.8 O fiscal administrativo do contrato/Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato/Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município.

7.10 O fiscal administrativo do contrato/Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato/Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços e/ou fiscal de contrato/Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/Ata de Registro de Preços, devendo observar e lançar no sistema eletrônico de cronologia de pagamento:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

- a) o relatório e/ou registro próprio de acompanhamento do fiscal de contrato/Ata de Registro de Preços sobre a comprovação da execução da despesa;
- b) a apresentação de planilhas de controle, ordem de fornecimento, cupons diários, registros fotográficos, dentre outros, quando necessário.
- b.1) entende-se por planilhas de controle: relatório de consumo de combustível diário, lista de controle de consumo de refeições, lista de controle e cadastro de distribuição de material gratuito, dentre outros.
- c) a conferência da nota fiscal em conformidade a nota de empenho (NE), analisando valores unitários e fonte de recurso;
- d) a conferência da conformidade entre a ordem de fornecimento com a nota de empenho e verificar atendimento na totalidade – NE ordinário, NE Global e NE Estimativo;
- e) a conferência se o valor total do empenho é suficiente para o pagamento da nota fiscal;
- f) a assinatura no carimbo de Atesto do fiscal de contrato/Ata de Registro de Preços na nota fiscal;
- g) a assinatura do gestor de contrato/Ata de Registro de Preços no carimbo ratifico na nota fiscal;
- h) a conferência e a assinatura no carimbo de Validez da nota fiscal;
- i) as certidões negativas de regularidade fiscal obrigatórias;
- j) o envio do comprovante de pagamento da taxa municipal, conforme Lei nº 862/2016;
- k) a conferência da informação complementar na nota fiscal sobre a conta bancária do credor para receber o pagamento;
- l) a conferência da vigência do contrato ou ata de registro de preço.

7.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.13.1 A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado;

7.13.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e de imediato para cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, contados da comunicação desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8. DO PAGAMENTO

8.1. LIQUIDAÇÃO

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.1.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.1.2.1o prazo de validade;
- 8.1.2.2 a data da emissão;
- 8.1.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.1.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.1.2.5 o valor a pagar; e
- 8.1.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

8.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a situação de regularidade fiscal do contratado, caso conste irregularidade será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularização fiscal.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

8.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

9.3.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.15.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.15.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

9.3.16 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.17 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.17.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.17.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

9.3.18 Comprovação da Autorização de Funcionamento de Farmácias expedida pela ANVISA (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998), para os licitantes que cotar os itens: 04, 05 e 06;

9.3.19 Licença Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio do licitante (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998);

9.3.20 Apresentar cópia da Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF nº 464 de 23/07/07).

9.3.21 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.21.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.21.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.21.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.21.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.21.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.3.21.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.21.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

9.4.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1 não entregar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 fraudar a licitação.

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço que será tomado como referência é a média obtida por esta administração municipal, conforme pesquisa de preços elaborada seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 65/2021 e relatório constante no processo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas (exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.446.327/0001-08, sediado à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, s/nº, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal a Sr^a. **ISABELLA MARIA COSTA NASCIMENTO**, inscrita no RG nº 3.656.XXX-4 SSP/SE e CPF nº 040.573.XXX-60, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG Nº _____- SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o nº _____-, residente e domiciliado na _____, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESC. (%)
01			
02			



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

2.2. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.3. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos.

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o(s) quantitativo(s) originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço e/ou percentual do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço e/ou percentual registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor e/ou percentual estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços e/ou percentuais foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços e/ou percentuais registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços e/ou percentuais registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços e/ou percentuais registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços e/ou percentuais registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço e/ou percentual registrado, de acordo com a realidade dos valores e/ou percentuais praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço e/ou percentual registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços e/ou percentuais registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os critérios das Obrigações de entrega e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço e/ou percentual registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços e/ou percentuais registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço e/ou percentuais registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e do Fornecedor/Contratada estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de São Francisco/SE, da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

12.3. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

São Francisco (SE), _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

_____ RG N°. _____

_____ RG N°. _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ANEXO III – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. () SIM () NÃO
1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. () SIM () NÃO
1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. () SIM () NÃO
1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. () SIM () NÃO
1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () SIM () NÃO
1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009. () SIM () NÃO
1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. () SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)
(Imprimir em Papel Timbrado)**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Apresentamos proposta de preços para os fins de participação do Pregão Eletrônico nº. ____/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESC. (%)
01			
02			
VALOR TOTAL			

Declaramos que, no caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, estaremos aptos à imediata entrega do(s) produto(s) após assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços e permaneceremos durante sua vigência de até 12(doze) meses.

A nossa proposta totalizou em R\$ ----- (-----).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

“Declaramos também que, no caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fretamento, como fornecimento da mão de obra, motorista, combustível, equipamentos, manutenções, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, Estado de Sergipe”.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:-----; RG nº. -----; e CPF nº. -----;

Dados Bancários:

Banco; Agência; Conta Corrente.

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ANEXO VI - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. ____/202__

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/202__.

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/202__

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer os produtos adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº. ____/202__** e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa Fornecedora

--

Endereço:

--

CNPJ	Telefone	Fax
------	----------	-----

Nº do item	Descrição do Medicamento	Quant.	Valor da Tabela ABCFARMA	Desconto Concedido	Valor c/ o Desconto

Os medicamentos deverão ser entregues nos endereços e no prazo solicitado contados da data de recebimento e assinatura do presente instrumento:

Endereço para entrega: _____

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

Projeto De Atividade:

Elemento De Despesa:

Fonte De Recurso:

_____/SE, ____ de ____ de 202__

Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: Em, ____/____/202__

[inserir razão social da empresa]

[inserir representante legal da empresa]

FORNECEDOR REGISTRADO

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARECER Nº 12/2026 - FMS

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 01/2026-FMS – Maior Desconto por item.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal da Saúde de São Francisco/SE

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações e condições gerais de execução contidas neste Edital e seus Anexo.

CONCLUSÃO: Viabilidade – Deflagração do certame.

1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - FMS -
OBSERVÂNCIA DA MINUTA DO EDITAL ÀS NORMAS
ESCULPIDAS PELA LEGISLAÇÃO Nº 14.133/2021 E
123/2006, BEM COMO O DISPOSTO NOS DECRETOS
MUNICIPAIS Nº 179/2023 E 121/2025 -
VIABILIDADE - DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME.**

1. DA CONSULTA

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, com base no artigo 53 da Lei 14.133/2021, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Desconto por item, com a finalidade de realizar: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos e suplementos alimentares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/SE, conforme a relação de produtos constante na listagem de A a Z, presente no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações e condições gerais de execução contidas neste Edital e seus Anexo. Por ora, será apenas analisado os aspectos formais do instrumento convocatório, com vistas a abertura da licitação.

Para tanto, os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- b) Pesquisa de Preços;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência;

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) Solicitação de Despesas;
- f) Impacto Orçamentário;
- g) Autorização da autoridade competente;
- h) Minuta do Edital e seus apensos, que fazem parte integrante deste.

Sendo assim, com arrimo nas normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 121, de 03 de abril de 2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto nas arts. 82 a 86 da lei de licitações e contratos, Decreto Municipal nº 179, de 30 de novembro de 2023, que regulamenta no âmbito do Município de São Francisco/SE a Lei Federal nº 14.133/2021, e também a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas ulteriores alterações, que traz tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências, será procedida a análise procedimental.

Ressalta-se que esta análise se prende aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscrito detém competência para opinar.

Ê o relatório, passa a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ê de bom alvitre destacar que a licitação nada mais é que um procedimento obrigatório a ser realizado pela Administração Pública nas realizações de contratações e a Lei nº 14.133/2021, em seu diploma legal institui o início do procedimento licitatório, vejamos o dispositivo, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

4

O caso em comento trata de licitação na modalidade do *Pregão*, vejamos o que dispõe o artigo 29, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

Como observa-se do artigo supracitado a licitação na modalidade pregão poderá ocorrer em algumas situações, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Deste modo, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação ocorrerá pela modalidade de Pregão, que pode ser realizada tanto na forma presencial, quanto na eletrônica, por meio da Administração Pública para que seja selecionada a melhor oferta nas contratações de bens ou serviços.

Da análise da situação fática exposta, temos a realização do Pregão Eletrônico, sobre o tema leciona *Carvalho Filho* (2018, pag. 379): “o *pregão presencial (ou comum) e o pregão eletrônico. O primeiro se caracteriza*

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

pela presença, em ambiente físico, de agentes da Administração (como, v. g., o pregoeiro) e dos interessados em determinadas etapas do procedimento”¹.

Ainda, registra-se que a realização do certame deve também ser a mais vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Neste sentido, o Mestre *Marçal Justen Filho* versa sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: “[...] *Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.*”

Ademais, quanto as fases do certame ela divide-se em interna e externa.

Inicialmente cumpre destacar que a **Fase Interna**, se amolda aos termos do artigo 18, da Lei nº 14.133/21, o qual dispõe alguns pressupostos que devem ser atendidos na fase preparatória da presente modalidade. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante do Rol de documentos acostados ao procedimento alhures mencionados, devidamente analisados por este órgão consultivo, verifica-se que a priori encontram-se atendidas as exigências quanto a fase interna.

Quanto a **Fase Externa** trata dos pressupostos necessários para a realização do procedimento licitatório, na modalidade pregão e para início da convocação dos interessados, após lançamento de edital, vejamos o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. [\(Promulgação partes vetadas\)](#)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Indo além, deve-se atentar ao disposto no artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/21 que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

9

Verifica-se que todas as exigências de cunho burocrático, essenciais à validade do processo, foram devidamente observadas. Ademais, para a Administração Pública sempre deve prevalecer dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua nossa carta magna, vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Assim, em atenção ao disposto na Lei 14.133/21, assim como também os preceitos esculpidos nos Decreto Municipal nº 179/2023, fazendo uma ilação detida da minuta do edital concernente a modalidade licitatória em apreço, percebe-se de plano a observância das regras editalícias aos anseios da legislação vigente, obedecendo de sobremaneira aos princípios de julgamento objetivo das propostas, inerentes a respectiva matéria, além da razoabilidade e proporcionalidade daquelas normas.

Outrossim, às regras do edital em apreço guarnece a Administração Pública no tocante a preservação da competitividade entre os licitantes interessados, atendendo sempre a busca da imparcialidade e o julgamento da proposta mais vantajosa para esta municipalidade.

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade e é a mais adequada para o caso em tela.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em consonância com disposto na Lei Federal nº 14.133/21, assim como também os preceitos esculpidos pelos regulamentos/normativas municipais, opina-se, diante da legalidade existente, pela viabilidade de deflagração do certame licitatório em apreço,

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

considerando as regras editalícias que se encontram com amparo legal na legislação vigente e por ser mais vantajosa a esta Municipalidade.

Ainda, posiciona-se pela publicação do presente instrumento editalício e posteriormente do eventual contrato, em observância aos princípios constitucionais, previstos no caput, do art. 37, da Carta Magna.

É o parecer, *sub censura*.

10

São Francisco/SE, 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LOURIVAL FREIRE SOBRINHO**
Data: 13/03/2026 08:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADF – ARAÚJO DANTAS & FREIRE ADVOCACIA
LOURIVAL FREIRE SOBRINHO
OAB nº 5.646